



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 94 DE 2022**

**PROJETO DE LEI N. 56, DE 2022**

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal.

**PROPONENTE:** Prefeito Municipal

**RELATOR:** Vereador Cidão da Telepar/PSB

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM  
17/05/2022 às 11:56 ...  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa alterar o Anexo II – quadro de cargos e vagas da Lei Municipal n. 3.800, de 31 de março de 2004, ampliando o número de vagas da Função por Encargos Especiais de Agente de iluminação pública

Aponta a justificativa:

“ O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo V - Estrutura de Funções Gratificadas da Lei Municipal n. 3.800, de 2004, no que se refere a ampliação do número de vagas da Função por Encargos Especiais de Agente de Iluminação Pública. Nesse caso, vale salientar que os servidores que desempenham a função na equipe de Iluminação Pública, são fundamentais na continuidade da prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública para ruas, praças, avenidas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, facilitando o tráfego de pessoas, veículos e demais meios de transporte em ruas e avenidas, evitando acidentes de trânsito, como batidas de carro e atropelamentos, e ainda valorizando a beleza dos locais. Estas ações tem grande impacto na maneira como a cidade é vista, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população. No decorrer dos últimos anos verificou-se notório aumento nas demandas pelos serviços de Iluminação Pública, o que acarretou na aquisição de novos caminhões para compor a frota da Secretaria Municipal de Serviços e Obras públicas, e por conseguinte, o aumento do número de servidores ocupantes do cargo de Motorista II para o exercício das atividades da Equipe de Iluminação Diante disso, a fim de ampliar o número de



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

vagas previstas na Lei Municipal n. 3.800, de 2004, de cinco para dez vagas, possibilitando que os servidores ocupantes do cargo de Motorista II que estejam desempenhando suas atividades junto à Equipe de Iluminação Pública e que se enquadrem nos requisitos de concessão do Encargo Especial de Agente de Iluminação Pública, façam jus ao seu recebimento, evitando disparidade na remuneração de servidores com atribuições semelhantes, por insuficiência de vagas. No que tange ao valor informado no presente projeto de lei, destacamos que houve apenas a adequação do valor pago atualmente (competência de março de 2022), uma vez que, o valor de RS1.000,00 (mil reais) previsto na criação da referida função, está sujeito aos reajustes nos mesmos índices reajustados na tabela salarial dos servidores, conforme prevê o art. 18, §3º, da Lei Municipal n. 3.800, de 2004.

Ressaltamos que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado. O presente Projeto de Lei trata da alteração o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei".

Está anexado ao projeto documento contábil/financeiro, sendo a estimativa do impacto orçamentário.

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

**Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto, a matéria tem ligação direta com a segurança pública, direito social previsto na Carta Magna e regulamentada por diversas normas. Vejamos:

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à segurança, apontado ser dever do município prestá-la com formação e participação da Guarda Municipal.

Vejamos:

**Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

**Art. 175.** A segurança pública, também dever do município, direito e responsabilidade de todos, será exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do município, com a formação e a participação da Guarda Municipal, definida em lei.

Diante disso, não olvidamos que o projeto em análise visa assegurar ao cidadão Cascavelense o direito fundamental à segurança pública, uma vez que a iluminação pública de qualidade possui papel importante e ativo na segurança pública.

Com relação aos documentos fiscais e contábeis anexados ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 56/2022.

**Cidão da Telepar**

Vereador /PSB/Relator

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 56/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de maio de 2022.



**Pedro Sampaio**

Vereador/PSC



**Mazutti**

Vereador/PSC